

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Alguns historiadores acreditam que a pipa tenha sido inventada entre 400 a 300 a.C. por Arquitas, um grego da cidade de Tarena. No entanto, os chineses afirmam que foi um de seus generais, Han Sin, que a inventou em 206 a.C., para uso dos militares.

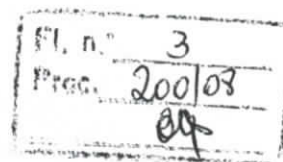
Além do aspecto puramente lúdico, as pipas, ao longo da história, tiveram uma importância fundamental nas pesquisas e descobertas científicas.

O projeto Linha Pura - Cores ao Vento, coordenado pela Prof.^a Nara Corrêa, que foi desenvolvido na EMEF Prof. Luiz Pinho de Carvalho Filho, no período de 22 a 26 de setembro de 2008, com alunos do 1.º ao 5.º ano e de classe especial, teve como objetivo explorar a história da pipa, descobrindo a contribuição desse brinquedo para grandes descobertas e invenções e ainda alertar aos alunos e à comunidade sobre os perigos do uso do cerol.

Durante a semana, todas as classes trabalharam simultaneamente as atividades previamente programadas, como: História da Pipa; Debate sobre a pipa e o cerol, com confecção de cartazes; Oficinas para construção de pipas; Hora de voar, todos os alunos foram empinar as pipas que construíram; Exposição de pipas e outros trabalhos. Inclusive o trabalho desenvolvido na escola foi apresentado na última Feira de Ciências, realizada durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Considerando que a Lei n.º 639-A, de 17 de agosto de 1998, proíbe o uso e a comercialização do cerol, mas que o trabalho de conscientização é extremamente importante e que o número de acidentes fatais ocasionados pela utilização do cerol é muito maior do que o divulgado na mídia,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 125/08

DOCUMENTO N.º 1488/08

Institui a Semana Municipal de Combate ao Cerol, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Cerol, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Educação, Saúde, Transportes e Manutenção Viária e Segurança Pública e Defesa Social, promoverá a realização de eventos, a distribuição de materiais educativos junto às escolas e órgãos públicos, e a veiculação nos meios de comunicação de informações sobre a realização da campanha.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 13 de novembro de 2008.

a) **MARA VALÉRIA**